



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044)248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP-86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 35/2001.

Súmula: Dispõe sobre a planta genérica de valores da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos de base de cálculo do IPTU e do ITBI para o exercício de 2002, os valores do metro quadrado das edificações corresponderão ao seguinte:

Tipo de Edificações	PADRÃO ÓTIMA		PADRÃO BOA		PADRÃO REGULAR		PADRÃO MÁ	
	R\$	UFMI	R\$	UFMI	R\$	UFMI	R\$	UFMI
Alvenaria	72,95	2,3471	51,43	1,6547	34,97	1,1251	20,57	0,6618
Madeira	51,43	1,6547	34,97	1,1251	20,57	0,6618	14,39	0,4629
Alta	66,35	2,1348	43,20	1,3899	26,07	0,8388	18,51	0,5955
Est. Metálicas	-x-x-x-x	-x-x-x-x	20,57	0,6618	14,36	0,4620	-x-x-x-x	-x-x-x-x

Art. 2º - Para efeitos de base de cálculo do IPTU e do ITBI para o exercício de 2002, os valores do metro quadrado dos terrenos corresponderão ao seguinte:

CENTRO	R\$	UFMI	LEGENDA
Setor 01	15,00	0,4826	Vermelha
Setor 02	9,50	0,3056	Azul
Setor 03	8,00	0,2574	Verde claro
Setor 04	6,00	0,1930	Laranja
Setor 05	5,00	0,1608	Preto





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044)248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUAARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Setor 06	4,50	0,1447	Marrom
Setor 07	4,00	0,1287	Vermelho claro
Setor 08	3,50	0,1126	Verde escuro
Setor 09	2,50	0,0804	Amarelo
VILA SANTANA	R\$	UFMI	LEGENDA
Setor 10	8,00	0,2574	Verde claro
Setor 11	5,00	0,1608	Preto
Setor 12	4,50	0,1447	Marrom
Setor 13	4,00	0,1287	Vermelho claro
BELA VISTA	R\$	UFMI	LEGENDA
Setor 14	6,00	0,1930	Laranja
Setor 15	5,00	0,1608	Preto
Setor 16	4,50	0,1447	Marrom
Setor 17	4,00	0,1287	Vermelho claro
Setor 18	2,50	0,0804	Amarelo

Art. 3º - Para pagamentos parcelados dos tributos previstos nesta lei o contribuinte poderá optar por 10 prestações mensais de igual valor, vencíveis a partir de 28 de fevereiro, 28 de março, 28 de abril, 28 de maio, 28 de junho, 28 de julho, 28 de agosto, 28 de setembro, 28 de outubro e 28 de novembro de 2002.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata o *caput* será considerado deferido quando do pagamento da primeira prestação por parte do contribuinte.

Art. 4º - O não pagamento dos tributos nas datas previstas no artigo anterior implicará na cobrança de multa de 5% até o 30º dia após o vencimento, multa de 10% após o 30º dia do vencimento.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 15%, com juros de mora de 1% ao mês, bem como atualização do valor principal pela UFMI (Unidade Fiscal do Município de Iguaraçu) do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044)248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

mesmo departamento ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

- § 2º - A multa sempre será aplicada sobre o valor atualizado dos tributos.
- Art. 5º - A prorrogação das datas de pagamento previstas no art. 3º dependerá de lei específica, de autoria do Poder Executivo, com a deliberação da Câmara Municipal.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, 28 de
Novembro de 2001.

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal